



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0232 Cleuson

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0232/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.692.088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa:

CLEUSON ARMINDO PRITSCH ME (BSHOW PRODUÇÕES), pessoa jurídica, com sede na Rua Marcolina da Silva, nº 251-E, Bairro Saic, na cidade de Chapecó-SC inscrito no CNPJ sob o nº 22.917.581/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **CLEUSON ARMINDO PRITSCH**, portador do RG nº 2.692.527, inscrito no CPF sob o nº 915.011.139-68, residente e domiciliado no município de Chapecó-SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93 e alterações, ao Edital de Pregão Presencial nº 0096/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Pregão Presencial, outorga de permissão de uso de espaço público para realização, organização e exploração da área da Arena de Shows, durante a realização da XIX - EXPOFEMI 2022, no período de 30 de abril a 08 de maio de 2022 com autorização de direito de exploração, com o uso de bens públicos a ela afeitos, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Do início da montagem: o espaço estará liberado para a Contratada a partir do dia 1º de abril de 2022.

2.1.1. A estrutura deverá estar montada impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura oficial do evento.

2.2. Apresentar até 30 (trinta) dias antes da feira o **projeto de estrutura de palco e da tenda de shows devidamente aprovados no Corpo de Bombeiros**, que deverá ser executado contendo no mínimo as seguintes descrições:

2.2.1. PAVILHÃO

Deverá ser montado no parque de exposições 01(um) pavilhão autoportante no tamanho de 60m x 40m sendo em formato retangular 02(dois) águas ou oval em estrutura de alumínio atendendo NBR vigente e deverá respeitar a altura mínima (8m pé direito) sem atrapalhar o público que ficara na área descoberta acima do talude (conforme CROQUI ANEXO);

O pavilhão também deverá ter todo o PPCI e ARTS necessárias para liberação junto corpo de bombeiros militar, além de todos os equipamentos de PPCI instalados no pavilhão (luz de emergência, extintores, placas além de toda parte elétrica);

Todas as lonas usadas em pirâmides e tendas deverão ser anti chamas com laudos em anexo.

2.2.2. PALCO, CAMARINS

Palco base com medidas não inferiores a 16m x 14m profundidade e 1,8 m de altura do chão, além de 03(três) camarins com no mínimo ar condicionado e mobília, o qual deverá ser montado em octanorme nos fundos do palco com cobertura 10 x 10m em piramidal, atendendo também o PPCI APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

2.2.3. TABLADO

Tablado liso na frente do palco sendo um total de 900 m².



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.3. Da desmontagem: impreterivelmente até o dia 15 de junho de 2022, a área da Arena de Shows deverá estar desocupada.
- 2.4. É vedada a utilização da Arena de Shows para outros fins que não aqueles objeto deste contrato.
- 2.5. Da vigência contratual: a partir da data de sua publicação até **30 de julho de 2022**.
- 2.6. O vencedor deverá apresentar Plano de Contingência para a COVID-19 nos termos da legislação vigente à época dos shows devidamente aprovado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA OFERTA

- 3.1. Dá-se ao Contrato o valor de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA OFERTA

- 4.1. O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público do Município da seguinte forma:
 - a) 100% (cem por cento) do valor da oferta no ato da assinatura contratual;
 - b) O recolhimento será através de depósito bancário, na conta nº 46334-5, agência 0586-x, Banco do Brasil, da EXPO FEMI 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores do Contrato não serão reajustados.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Não haverá dispêndio de recursos públicos para execução dos serviços constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;
- 7.2. Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços, inclusive dos artistas e respectiva equipe;
- 7.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, artistas contratados e respectivas equipes, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 7.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, ECAD, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.11. Permitir que o Município utilize Palco Principal da Arena de Shows com toda a infraestrutura, caso entender necessário.
- 7.12. Divulgar os patrocinadores oficiais da EXPOFEMI nos telões do palco principal, mesmo em dias de shows, na seguinte proporção: a) Patrocinador Master - 03 inserções de até 90 segundos, por show; b) Patrocinador Premium - 03 inserções de até 60 segundos, por show; c) Patrocinador Standard - 03 inserções de até 30 segundos por show; d) patrocinador Basic - 03 inserções de até 15 segundos, por show.
- 7.13. Cumprir as obrigações firmadas no contrato.
- 7.14. A Comissão Central Organizadora, terá livre acesso em toda a estrutura da Arena de Show, quando devidamente identificada por credencial, exceto aos Camarotes.
- 7.15. Promover e organizar a XIX edição da EXPOFEMI 2022 na área denominada ARENA DE SHOWS, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos neste Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS NACIONAIS PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO PRINCIPAL.
- 7.16. Apresentar até 30 (trinta) dias antes da feira:
 - a) Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de ARENA DE SHOWS, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Palco Principal (obrigatório), Camarotes, Alas Vip's e Backstage (facultativos), pontos de alimentação e demais atividades inerentes ao espaço denominado de Arena de Shows, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente - ART;
- 7.17. Apresentar em até 10 (dez) dias antes do início da feira o Plano de Contingência para a COVID-19 nos termos da legislação vigente à época dos shows devidamente aprovado;
- 7.18. A promoção e organização do evento na Arena de Shows envolve dentre outros aspectos, os seguintes:
 - a) Obter e disponibilizar para a Comissão Central Organizadora - CCO, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD, Secretaria da Defesa Civil;
 - b) Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio;
 - c) Preparar a Arena de Shows, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial da feira;
 - d) Preparar e montar pontos de comercialização de bebidas na área denominada de arena de shows para atender o público;
 - e) É permitido ao Contratado dentro da Arena de shows a exploração publicitária do espaço e comercialização de bebidas, bem como deverá o Contratado disponibilizar a municipalidade a exploração de mídia e divulgação dos patrocinadores oficiais da XIX EXPOFEMI nos telões instalados, de forma gratuita.
- 7.19. Permitir que o Município utilize o Palco Principal da Arena de Shows com toda a infraestrutura, de forma gratuita, quando necessário.
- 7.20. Disponibilizar espaço adequado aos PNE's para melhor visualização dos shows na Arena de Shows.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

8.1. Emitir o Contrato.

8.1.1. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, tendo para isso o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 30 de abril a 08 de maio de 2022.

8.3. Prestar os esclarecimentos necessários a proponente vencedora.

8.4. Havendo a contratação de artistas locais para apresentações que antecederem as atrações principais, estas ocorrerão por responsabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do valor total do contrato, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço maior;

9.5. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

9.6. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Xanxerê, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. **O Município de Xanxerê designa como GestorA e Fiscal deste Contrato:** a Sra. **Elisiane Silveira Menegolla**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RECISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE RESERVA

- 12.1. O Município de Xanxerê, SC., reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.
- 12.2. Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 12.3. O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- 13.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- 13.3. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- 13.4. É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato.
- 13.5. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 0096/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 13.6. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC., Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.7. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 17 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

CLEUSON ARMINDO PRITSCH ME

(BSHOW PRODUÇÕES)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: